

DA EFETIVIDADE DO PROCESSO E DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA OU ENDOPROCESSUAL

JOSÉ DA SILVA PACHECO

SUMÁRIO: 1. Dos complexos e prementes aspectos relativos à eficácia da lei processual ou de sua reforma. 2. O atual processo civil brasileiro e as diligências para seu aprimoramento. 2.1 O código e as propostas de emenda. 2.2. O que vem ocorrendo após a edição do CPC., de 1973. 3. Considerações sobre a conciliação no processo civil. 3.1. A conciliação sob o ponto de vista histórico no direito brasileiro. 3.1.1 A conciliação prévia sob o regime do Código Philippino. 3.1.2. A conciliação prévia sob a Constituição imperial de 1824 (arts. 161 e 162). 3.1.3. A conciliação no regime do Regulamento 737 e da República. 3.1.4. A conciliação foi abolida na República. 3.1.5 No CPC de São Paulo. 3.1.6. Na Bahia. 3.1.7 Na justiça do Trabalho. 3.1.8. A conciliação em diversas leis. 3.1.9. A conciliação no CPC de 1973. 3.1.10 Na Constituição de 1988. 3.2. A conciliação sob o novo Código de Processo Civil da França. 4. Conclusão

1. Dos complexos e prementes aspectos relativos à eficácia da lei processual ou de sua reforma.

Vivemos num mundo em mutação constante, cuja dinamicidade requer dos profissionais do direito permanente aptidão para compatibilizar as estruturas legais e jurídicas às respectivas exigências. Por esse motivo, não cessamos de acentuar, quer no passado (Cf. Silva Pacheco, *Evolução do Processo Civil Brasileiro*, Rio, 1972; idem, *Direito Processual Civil*, SP., 1976, vol. I, ns. 592 a 617) quer no presente, os complexos aspectos que devem ser considerados

na elaboração ou reforma das leis atinentes ao processo civil, a fim de que seja este o efetivo instrumento da realização do Direito pela via jurisdicional.

1.1 As codificações centralizam, unificam e, dessa forma, comprimem e deprimem; pela mesma razão, estratificam fórmulas e procedimentos, tornando-os menos permeáveis, subtraindo-os à evolução criadora (Liebman, nota à ed. bras. de Inst. de Dir. Proc. de Chiovenda, vol. I, n. 30, p. 144).

1.2 Por esse motivo, o legislador contemporâneo deve imbuir-se da idéia de que todo novo código há de ser um instrumento funcional para o futuro, com a necessária flexibilidade de renovação, e nunca repositório de formalidades pretéritas ou dique à modernização social ou jurídica.

1.3 Toda codificação implica na adoção prévia de uma diretriz ou orientação política, abrangente de todo sistema, sob pena de autodestruir-se; visa ela referir-se à ação para fins determinados, com a fixação do objeto do trabalho elaborativo.

1.4 A finalidade de qualquer reformulação legislativa ou institucional não é, simplesmente, a elaboração de código formalmente perfeito, que seja monumental modelo de construção normativa, obra de arte jurídica, mas, acima e antes de tudo, um instrumento que possibilite a prestação jurisdicional rápida, barata, eficiente e segura, contribuindo, assim, para a paz social, segurança e desenvolvimento do país.

1.5 No que se refere à codificação processual civil, constituída de normas instrumentais, “nenhuma é tão má para não poder ser aplicada com resultado satisfatório pelos bons operadores, enquanto, outrossim, nenhuma é tão boa para impedir que os operadores medíocres ou maliciosos não a usem para os piores resultados práticos”.

1.6 Por sua natureza, as normas processuais são preponderantemente técnicas, por que dizem respeito aos meios, procedimentos, formas, atos, métodos adaptados aos fins precípuos de dar o Estado a sua prestação jurisdicional; dizem respeito a como atingí-la, pela via mais rápida, segura e econômica, poupando-se tempo, recurso e esforço.

1.7 Desse modo, pode-se falar em importar, adotar ou transplantar a tecnologia, já consagrada nos grandes códigos de países mais adiantados.

1.8 Entretanto, essa técnica há de ser condizente com o fim em vista e com os órgãos operativos locais: adaptação aos fins, aos meios e aos instrumentos disponíveis.

1.9 Além disso, há de se ter vista prospectiva para o futuro, principalmente se se observar que os principais códigos modelos datam de um século e os mais atuais, como os da França, estão sob o impacto de intensa campanha modernizante, o que, aliás, ocorre em toda parte do mundo.

1.10 Em face dos condicionantes, há que se fazer ciência: a) não só

